LEI Nº 1.728, DE 16 DE MAIO DE 2007.

"AUTORIZA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO/OPERAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Servidor Público Municipal de São Gotardo, sob qualquer vínculo, que causar danos à Administração na condução e/ou operação de veículos leves, pesados e máquinas de propriedade do Município será responsabilizado, devendo arcar com o pagamento dos prejuízos.

Art. 2º - A responsabilização do servidor se dará após constatação de dolo ou culpa em Sindicância Administrativa.

§1º - A constatação de dolo será considerada falta grave acarretando para o servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado exoneração do cargo e para o servidor contratado rescisão contratual, sem prejuízo da indenização pelos reparos do veículo ou máquina.

§ 2º - Em caso de culpa, o servidor receberá advertência e deverá indenizar os prejuízos apurados.

§3º - Entende-se por culpa a negligência, imperícia ou imprudência do servidor na condução e/ou operação do veículo ou máquina.

§4º - Age com dolo o servidor que tem a intenção de provocar o dano ou assume o risco de produzi-lo.

Art. 3º - Fica o Município de São Gotardo, após concordância do servidor, autorizado a efetuar desconto em folha de pagamento do valor referente aos prejuízos apurados, até o limite de 15% (quinze por cento) da remuneração.

Parágrafo único. O desconto deverá ser efetuado em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor devido, observado o limite mensal acima exposto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 16 de maio de 2007.
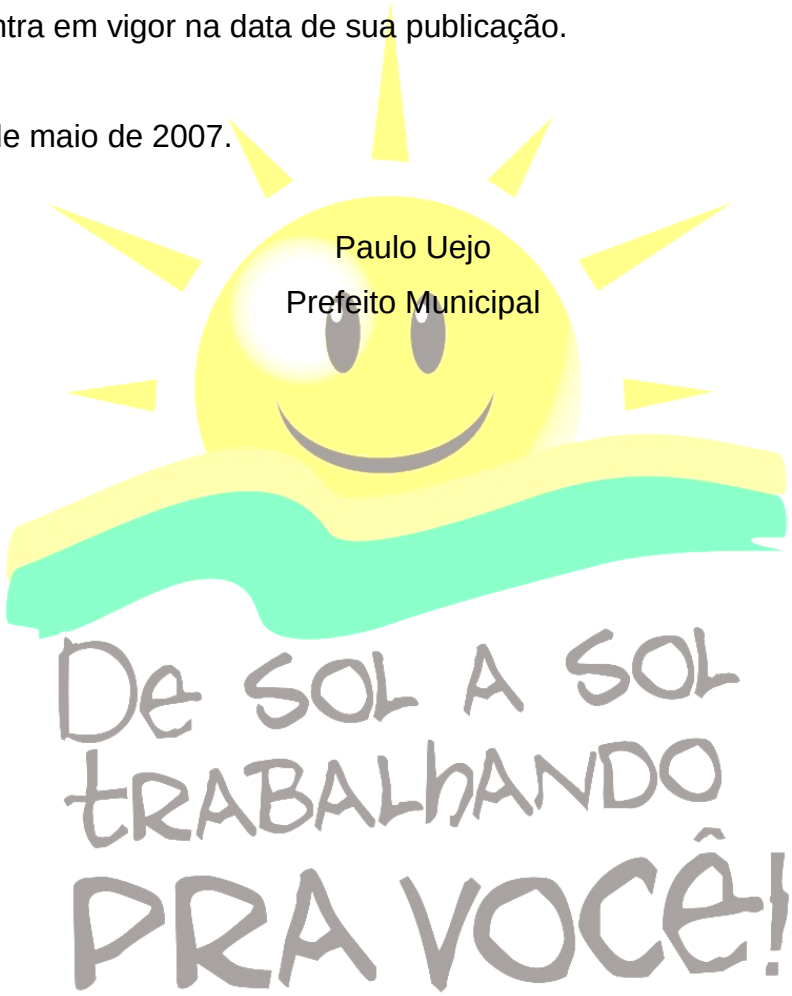
Paulo Uejo
Prefeito Municipal